

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
PREFEITURA MUNICIPAL MUNDO NOVO

Av. Campo Grande, 200 - Centro - Mundo Novo

CEP: 79980-052 CNPJ: 03.741.683/0001-26 Telefone: (67) 3474-1144

E-mail: compras@mundonovo.ms.gov.br Site: /www.mundonovo.ms.gov.br

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	21/2026
Processo de Licitação:	21/2026
Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Número da Licitação:	7/2026-IL
Valor:	50000
Data do Processo:	11/02/2026

Nos termos do que preceitua em conformidade com o artigo 72, inciso III da Lei 14.133/2021 com suas posteriores alterações.

Venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria, PARECER JURÍDICO sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo em referência para análise e posterior Parecer Jurídico.

Mundo Novo, 19 de Fevereiro de 2026



CASSIANO VIDOVIK



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS

Gabinete da Prefeita

PROCESSO Nº 21/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 07/2026.

Requerente: Setor de Licitação.

Objeto: Contratação de show.

Versa o presente parecer sobre a solicitação encaminhada pelo Setor de Licitação, onde formalizou-se o procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, objetivando a contratação do artista sertanejo **WAGNER BARRETO** para se apresentar na **38ª FESTA DAS NAÇÕES**, no dia 09 de maio de 2026, na cidade de Mundo Novo/MS.

Observou-se a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, encontrando-se detalhada por meio da solicitação de compra n. 92/2026, na qual a secretária da pasta informa da necessidade da contratação do referido cantor sertanejo, a fim de proporcionar diversão, cultura e lazer a população mundonovense em seu 50º aniversário deste município.

O evento em questão, leva o nome **FESTA DAS NAÇÕES**, a qual já se consolidou como a festa tradição do município com suas edições realizadas a cada ano, celebrando seu aniversário e integrando ao calendário cultural local, onde agora nesta oportunidade, verifica-se a análise legal para a contratação do artista sertanejo.

O cantor sertanejo irá integrar a programação da festa juntamente com a dupla Israel & Rodolfo, no dia 09 de maio de 2026, com o objetivo de fomentar a festa com turistas e munícipes, contribuindo para a arrecadação de verbas, as quais que serão direcionadas a 9 (nove) entidades sem fins lucrativas, onde as mesmas realizam ações filantrópicas para pessoas vulneráveis desta cidade.

Assim, da análise do procedimento até esta oportunidade, não se verifica qualquer irregularidade formal capaz de impedir a regular tramitação do procedimento. Para o caso, a Lei n. 14.133/21, em seu art. 74, II, que regula o objeto aqui pretendido, veja-se:

ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:

II – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DESDE QUE CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA;

GESTÃO 2025/2028

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-052 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: gabinete@mundonovo.ms.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS

Gabinete da Prefeita

Verifica-se, portanto, a permissão legal para o regular desenvolvimento do procedimento de inexigibilidade.

O Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Inexigibilidade de licitação é a obrigatoriedade de contratação direta da administração pública com o particular, haja vista a realização do procedimento licitatório ser materialmente impossível, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei n. 14.133/21.

Observa-se que a lei exemplificou hipóteses de inexigibilidade de licitação. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

HAVENDO DÚVIDA SOBRE SE DETERMINADO CASO ENQUADRA-SE EM ALGUM DOS INCISOS DE INEXIGIBILIDADE, DEVERÁ A ADMINISTRAÇÃO CAPITULÁ-LO DESDE QUE SEGURA QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO.

Além disso, ressalte-se que, quanto à configuração da exclusividade do fornecimento, esta não se limita à pessoa do fornecedor, mas, inclusive, ao próprio objeto a ser contratado, devendo este, à exclusão de qualquer outro, ser o único capaz de atender às necessidades da administração.

O mestre Hely Lopes Meirelles, versa precisamente sobre os o conceito de exclusividade absoluta e relativa com parâmetro nas modalidades de licitação:

"PARA A ADMINISTRAÇÃO A EXCLUSIVIDADE DO PRODUTOR É ABSOLUTA E AFASTA SUMARIAMENTE A LICITAÇÃO EM QUALQUER DE SUAS MODALIDADES, MAS A DO VENDEDOR E A DO REPRESENTANTE COMERCIAL É NA PRAÇA, TRATANDO-SE DE CONVITE; NO REGISTRO CADASTRAL, NO CASO DE TOMADA DE PREÇOS; NO PAÍS, NA HIPÓTESE DE CONCORRÊNCIA. CONSIDERA-SE, PORTANTO, VENDEDOR OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, PARA EFEITO DE CONVITE, O QUE É ÚNICO NA LOCALIDADE; PARA TOMADA DE PREÇO, O QUE É ÚNICO NO REGISTRO CADASTRAL; PARA CONCORRÊNCIA, O QUE É ÚNICO NO PAÍS".

GESTÃO 2025/2028

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-052 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: gabinete@mundonovo.ms.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS

Gabinete da Prefeita

É de se inferir das transcrições acima que a inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74 da Lei n. 14.133/21, possui aplicação obrigatória, mesmo porque é materialmente impossível a realização do procedimento, como no caso em análise.

Na sequência, verifica-se o resultado da licitação em análise, na qual julgou vencedora a empresa: **WAGNER BERGAMINI HONORIO DA SILVA**, item: 01 totalizando **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

Diante do exposto, entende-se, s.m.j., que os requisitos legais foram atendidos até a presente fase, em observância à Lei n. 14.133/21, opinando esta assessoria jurídica **FAVORAVEL-MENTE** à sua **HOMOLOGAÇÃO** à licitante vencedora, com a efetivação da contratação da empresa vencedora.

Encaminhe-se a Exma. Sra. Prefeita.

É o parecer.

Mundo Novo/MS, 20 de fevereiro de 2026.

CRS Sociedade Individual de Advocacia
Carlos Rogerio da Silva - OAB/MS n. 8888

GESTÃO 2025/2028

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-052 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: gabinete@mundonovo.ms.gov.br